Quilombo/SC, 09 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANGELO CAMPAGNOLO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC

MENSAGEM N°. 026/2023

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente Projeto de Lei para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo - **AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO AO PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PLA, NO ÂMBITO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE.**

Tendo por base o contrato com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio, a adesão ao Programa De Licenciamento Ambiental – PLA, se mostra pertinente.

O referido programa, tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos, com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos de administração direta ou indireta, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMAM.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar no prazo mais exíguo nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

SILVANO DE PARIZ:57999872920
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ:57999872920
Dados: 2023.03.09 11:01:07 -03'00'

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº/2023 – DE DE DE 2023.

AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO AO PROGRAMA LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PLA, NO ÂMBITO DO CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quilombo**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Quilombo ao Programa Licenciamento Ambiental - PLA, no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, que tem por objetivo a gestão associada de serviços públicos com a finalidade de implementar no âmbito dos Municípios a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de proteção, controle, fiscalização, melhoria da qualidade e licenciamento ambiental, respeitadas as competências da União e do Estado de Santa Catarina, por seus órgãos de administração direta ou indireta, atendendo as necessidades dos Municípios consorciados ao CIMAM, tudo em conformidade com o contrato de consórcio público e posteriores alterações contratuais, bem como com as deliberações da assembleia geral do consórcio.

Art. 2º Fica igualmente ratificada, no âmbito do Município, as Resoluções, que dispõe sobre a instituição do Programa Licenciamento Ambiental - PLA no âmbito do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, aprovadas em assembleia, e dá outras providências.

Art. 3º Para todos os efeitos legais, os dispositivos das Resoluções referidas no artigo anterior, bem como o contrato ou ato administrativo de adesão ao referido Programa, serão considerados texto legal.

Art. 4º Fica autorizado o repasse ou transferência de recursos financeiros por parte do Município ao Consórcio, visando atender os objetivos, as finalidades e a execução dos serviços do Programa Licenciamento Ambiental - PLA, de conformidade com o contrato ou ato administrativo firmado para esse fim, segundo os valores definidos em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária para a estruturação e manutenção das atividades do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão à conta do orçamento do Município, vigente à época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal de Quilombo